



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretário Regional da Educação da Região Autónoma dos Açores
À Casa Pia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

**DAS ZERO HORAS DE 7 DE MARÇO, ÀS VINTE E QUATRO
HORAS DE 11 DE MARÇO DE 2022**

GREVE DE PROFESSORES E EDUCADORES

**Completar os horários incompletos para garantir o seu preenchimento;
Respeitar os Professores; Horários de trabalho suportáveis; Desbloquear a
negociação**

De há anos a esta parte, a FENPROF tem vindo a apresentar propostas ao Ministério da Educação (ME) no sentido de encontrar respostas para o problema, hoje bem visível, da falta de professores. Já nesta legislatura o ME pretendeu, lamentavelmente, desvalorizar ou ignorar o assunto insistentemente colocado por esta Federação e pelos seus sindicatos.

A falta de professores radica, em decisiva medida, na queda da atratividade da profissão que se acentuou nos últimos 20 anos. A FENPROF apresentou ao ME – registe-se que já o fez por seis vezes, em diferentes momentos, o último dos quais no passado dia 6 de outubro – propostas fundamentadas que, de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deveriam ter dado lugar ao desenvolvimento de processos negociais. Entre outros objetivos, estas propostas visam inverter a grave desvalorização da condição docente, em quatro importantes domínios: desenvolvimento da carreira docente; horários semanais e outras condições de trabalho; concursos e combate à precariedade; rejuvenescimento da profissão e aposentação. Reconhecendo que, perante a gravidade a que o governo deixou chegar os problemas, aquelas propostas integram contributos necessários, mas não suficientes a uma resposta imediata e eficaz ao problema da falta de professores, a FENPROF apresentou ainda ao ME, a 24 de novembro de 2020, propostas de medidas a serem adotadas no plano imediato.

Como tem sido estratégia adotada pelo governo em particular na área da Educação, umas e outras propostas foram ignoradas pelo ME que não aceitou, sequer, discuti-las ou negociá-las, desrespeitando, inclusivamente, as normas legais sobre negociação coletiva e, para além disso, princípios básicos do funcionamento democrático e do propalado diálogo social. O ME foi-se remetendo a um discurso público de negação e desvalorização do problema da falta de professores, contrariado, embora, pela realidade que não deixa margem de dúvida quanto à gravidade da situação.

Ao invés de discutir, negociar e adotar medidas, e já perante o avolumar indisfarçável da falta de professores, a administração educativa, decerto sob orientação política, levou os diretores das escolas e agrupamentos a retalharem os horários que tivessem por preencher e a atribuírem horas daí resultantes aos docentes em exercício de funções, como serviço docente extraordinário, por vezes, até, inscritas nas reduções de componente letiva que decorrem da aplicação do artigo 79.º do ECD, o que é manifestamente ilegal. É uma opção francamente má que deveria ter sido evitada através do diálogo que o ME recusou ostensivamente. A atribuição de horas extraordinárias assim decidida verifica-se, por norma, sobre horários de trabalho excessivos e desgastantes, por se encontrarem peçados de abusos e irregularidades, e, portanto, sobre docentes que, as mais das vezes, já acumulam preocupantes níveis de exaustão. A sobrecarga e os abusos e ilegalidades que estão na sua origem, foram há muito identificados pela FENPROF, mas não mereceram qualquer resposta por parte do ME, o que, inclusivamente, obrigou a FENPROF a convocar greve ao sobretrabalho nestes últimos anos, a qual foi retomada, no presente ano letivo, a 25 de outubro.

Em suma, com a implementação da atribuição das horas extraordinárias em causa, os docentes atingidos confrontam-se com novas e dificilmente suportáveis sobrecargas de trabalho letivo e não letivo. Perante a indiferença do ME, não serão poucas as vezes em que acabem em situações de ausência por doença, esgotados física e mentalmente. Ou seja, a medida urdida de forma unilateral pelo ME, mais do que não constituir uma boa solução para contornar, no plano imediato, a falta de professores, poderá, até, agravá-la, para além de demonstrar uma reiterada desconsideração pelos docentes e desinteresse pelos preocupantes níveis de cansaço e de exaustão emocional que vêm sendo abundantemente descritos e reconhecidos!

Perante este quadro, com o objetivo de combater a medida apontada pelo ME para enfrentar o problema da falta de professores, com o objetivo de proteger o equilíbrio e a saúde dos docentes e, também, com o objetivo de contribuir para o reatar do diálogo e da negociação há muito bloqueados pelo ME, nestas e noutras matérias, a FENPROF, em representação do conjunto de sindicatos que a integram apresenta este pré-aviso de greve, que incide sobre todas as horas de serviço considerado extraordinário e obrigatoriamente inscrito no horário semanal atribuído aos docentes.

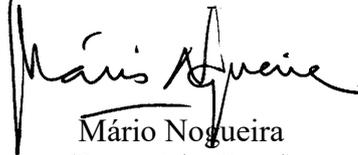
Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas visadas pelo presente pré-aviso de greve. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a qualquer entidade a sua decisão.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma Greve dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2022

Pel' O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-Geral)